

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 338

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 732, que organiza o quadro dos officiaes da armada e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.856, que approva o orçamento para a construção do trecho de estrada de ferro de Mulungú a Alagoa Grande no Estado da Parahyba.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente das Directorias do Interior e Justiça — Expediente de 19 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 20 do corrente Expediente de 1º do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Requerimento a despachar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 20 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 18 e 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Sessão JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e de Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 732—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Reorganiza o quadro dos officiaes da Armada e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreteu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica deslido, já extinto o quadro extraordinario a que se refere o decreto de 9 de agosto de 1894, passando os officiaes promovidos nesse quadro para o quadro ordinario.

Art. 2.º O quadro dos officiaes combatentes da Armada passará a ser o seguinte :

- 1 almirante
- 2 vice-almirantes.
- 10 contra-almirantes.
- 20 capitães de mar e guerra.
- 40 capitães de fragata.
- 80 capitães-tenentes.
- 160 primeiros-tenentes.
- 150 segundos-tenentes.

Art. 3.º Serão nomeados por decreto os commandantes do divisão, os commandantes, fiscaes ou segundos commandantes, ajudantes e commandantes de companhias, dos corpos de infantaria de Marinha e de marinheiros nacionaes, os commandantes e immediatos de navios, quando estes cargos couberem a primeiros-tenentes ou officiaes superiores.

Art. 4.º E' revogado o art. 7º do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, promulgado para a execução da lei n. 2.296, de 18 de junho do mesmo anno.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 732, desta data, a qual reorganiza o quadro dos officiaes da Armada e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dons dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 75, de 19 do corrente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N.3856—DE 15 DE DEZEMBRO DE 1900

Approva o orçamento para construção do trecho de Estrada de Ferro de Mulungú a Alagoa Grande, no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu por intermedio do respectivo engenheiro-fiscal a Companhia da Estrada de Ferro Conde d'Eu, contractante da construção e exploração do trecho de Mulungú a Alagoa Grande, no Estado da Parahyba :

Decreta :

Art. 1.º Fica approvedo o orçamento de 221:800:900, para a construção do alludido trecho e mais o de £ 10.000 para obtenção do material rodante necessario ao trafego do referido trecho.

Art. 2.º No fim de cada mez, transformarse-ha em ouro, ao cambio de 10 d. por 1\$, a despeza feita em moeda nacional com as obras de que se trata, nos limites da quantia orçada.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente mez :

Foram nomeados para a Caixa de Amortização: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Felipe Monteiro de Barros; 2º escripturario o 3º José Maggesi; 3º escripturario o 4º Sergio de Sá Leitão; 4º escripturario Mario Motta Corrêa.

Para a Alfandega desta Capital: 4º escripturario, José Antonio Machado.

Foi exonerado, a seu pedido, Antonio Virgínio Martins do logar de 2º escripturario da Alfandega do Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente, mandou-se reverter ao serviço activo da Armada:

O primeiro-tenente João Carlos Mourão dos Santos, que se achava na reserva com licença para ambear em navios do commercio e apresentou-se desistindo do resto da mesma;

O commissario de 4ª classe 2º tenente Annibal de Paula Barros, que se achava na reserva com licença para empregar-se em navios do commercio, visto ter-se apresentado para o serviço, desistindo do resto da mesma.

Por outro da mesma data, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e a lei n. 646, de 31 de julho de 1852, foi reformado o ajudante de machinista guardamarinha Domingos Diniz Ribeiro, no mesmo posto, percebendo doze vigesimas quintas partes do soldo, visto contar doze annos, quatro mezes e dias de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar.

— Por outro da mesma data, foram confirmados no posto de guardas-marinha, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio ultimo, os seguintes guardas-marinha alumnos :

Paulo Pires de Sá.
Edmundo Rodrigues Pereira.
Mario de Oliveira Sampaio.
Alvaro Guimarães Bastos.
Henrique Melchiatedes Cavalcanti.
Aurelio de Amoedo Telles.
Augusto Guodes do Carvalho.
Luiz Hygino Duarte Pereira.
Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.
Carlos da Silva Varella.
Hemeterio de Souza da Silveira.
Annibal do Valle Cabral.
Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá.
Antonio Vieira de Lima.
Miguel de Castro Caminha.
Roberto de Barros.
Arthur Lima do Rego Meirelles.
Alberto de Lima Barros.
Appio Torquato Fernandes do Couto.
Samuel Pinheiro Guimarães.
Osman Gutierrez Beltrão.
Raul Elysis Daltro.
Virgilio de Mesquita Barros.
José Franco Caldas.

Silvano Gomes da Costa.
Raymundo Coriolano.
Pedro Felício dos Santos Brandão.
Antonio da Motta Ferraz.
Francisco Estanislão Przewodowski.
Plínio Justiniano da Rocha.
Wilfrid Francis Lynch.
Ubaldo Xavier da Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de dezembro de 1900
DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do cabo de esquadra José de Lima Pantalão, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Ernesto Napoleão do Souza.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Director do Interior—2ª secção—Capital Federal, 19 de dezembro de 1900.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo o decreto n. 694, de 1 de outubro ultimo, prorogado até 1904, o prazo para a realização dos exames parcellados e sendo validos para a matricula nos cursos de instrução superior os que são prestados na Escola Naval, deveis aceitar as certidões destes exames que vos forem apresentadas, para o fim de que trata o art. 4º, § 2º, das instruções annexas ao decreto n. 3.864, de 15 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director do Externato do Gymnasio Nacional.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz de Souza da Silveira, por seu neto Luiz da Silveira Paiva, pedindo validade de exames pelo mesmo prestados na Escola Naval.—A respeito da accitação das certidões de taes exames, para o fim de que trata o art. 4º § 2º das instruções annexas ao decreto n. 3.864, de 15 do corrente mez, já se providenciou por aviso da presente data, dirigido ao director do Externato do Gymnasio Nacional..

João Alves Affonso Junior.—Idem, idem.

Expediente de 19 de dezembro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, o recebimento do seu officio n. 377, de 30 de novembro ultimo ;

Ao commandante do 33º batalhão de infantaria, idem, da quantia de 989\$080, para pagamento do contingente destacado no Lazareto da Ilha Grande.

—Remettu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 989\$081, para pagamento do contingente do 38º batalhão de infantaria alli destacado.

Requerimento despachado

Orey, Antunes & Comp.—Relevada multa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 18 do corrente, foi demittido do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana João de Souza Bandeira de Mello.

— Por outras de 20 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, o Dr. Joaquim Olympio Leite, do cargo de delegado da 4ª circumscripção, e o cidadão Manoel Luiz Duprat, do cargo de 1º supplente da mesma circumscripção.

Foram transferidos :

Da 14ª circumscripção para a 4ª urbana, o delegado Dr. Estevão Ribeiro de Rezende Junior, e da 13ª para a 4ª circumscripção urbana o 1º supplente capitão João Francisco Martins ;

Da 5ª circumscripção urbana para a 9ª, o delegado Dr. Enéas Marcondes Ferraz, e desta para aquella circumscripção o delegado cidadão Arthur de Meira Lima.

Foi nomeado inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana o cidadão Bartholomeu José Lobão Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente :

Foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo : para a 3ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, o agente fiscal da 4ª circumscripção do mesmo Estado Octaviano Gomes de Souza ; para a 4ª circumscripção do mesmo Estado, o agente fiscal da 3ª Manoel Chripim de Lacerda ; José de Carvalho Junior para a 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado Diogo Pio de Moura Tellés do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Eduardo da Silva Perdigo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Habilitação de DD. Marianna Velloso Lessa Pereira da Silva e Maria Isabel Velloso Lessa Caldeira, filhas do finado tenente-coronel do Exercito José Antonio da Fonseca Lessa, para reversão do meio soldo que percebia sua fallecida mãe. — De accordo com os pareceres, expeçam-se os titulos.

Idem do menor Antonio de Oliveira Macedo, filho do finado 1º tenente da Armada Francisco de Oliveira Macedo, para reversão do meio soldo e montepio que percebia sua fallecida mãe.—De accordo com os pareceres, faça-se a apostilla.

Idem de D. Virginia Vidal de Moraes, viuva do capitão do Exercito Zserino Xavier de Moraes, para percepção de meio soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem de D. Arminda de Souza Pinheiro Guimarães, viuva do aferes do Exercito Mario Pinheiro Guimarães, para percepção de meio soldo e montepio.— De accordo com os pareceres, expeça-se titulo de montepio, ficando o de meio soldo dependente da apresentação do documento a que se refere a

Directoria da Contabilidade. Peçam-se ao Ministerio da Guerra esclarecimentos sobre o debito do official.

Idem de D. Clara da Cunha Lima e Silva, viuva do tenente do Exercito Annibal de Almeida e Silva, para percepção de meio soldo.—Do accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem dos menores Solanda e Benjamin, filhos do fallecido 2º tenente do Exercito Manoel Luiz de Bullhões, para percepção do meio soldo e montepio que percebia sua mãe, visto haver a mesma contrahido segundas nupcias.—Dê accordo com os pareceres.

Idem de D. Fausta Rodrigues de Assis, viuva do tenente reformado do Exercito Francisco de Assis Teixeira, para percepção de meio soldo e montepio.— De accordo com os pareceres, passe-se o titulo de meio soldo, ficando o de montepio dependente do apresentação do documento que satisfaça a exigencia da Directoria de Contabilidade. Officia-se ao Ministerio da Guerra sobre a inutilização do sello.

Processo de liquidação do tempo de serviço do fator de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos Vicente Alves da Silva, aposentado por decreto de 22 de novembro de 1897. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem do almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, José Tristão Monteiro, aposentado por decreto de 17 de março de 1899.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Idem do mestre da extincta officina do latociro do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, João Octavio Ferreira da Silva, aposentado por decreto de 1º de junho de 1900.— Satisficita a exigencia da Directoria do Contencioso, passe-se o titulo. Officia-se a Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

D. Constança Candida Alvim Pessoa, reclamando o pagamento da pensão do montepio de marinha, instituido em seu favor por seu fallecido marido o conselheiro Sabino Eloy Pessoa, director aposentado do Ministerio da Marinha e ex-capitão-tenente da Armada.—A' vista dos pareceres, não pôde ser attendida a reclamação.

Antonio Mendes Monteiro, pagador aposentado da Marinha, pedindo para ser dispensado de contribuir para o montepio, visto não aproveitarem aos seus herdeiros as vantagens do referido montepio.— De accordo com os pareceres, não pôde ser attendido o pedido.

João Alberto, pedindo restituição do imposto de 2 %.— Restitua-se.

Cypriano F. dos Santos, fazendo identico pedido.—Restitua-se, do accordo com o parecer.

Antonio Silvestre Paes dos Barros, 1º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento da ajuda de custo a que tem direito, por ter sido nomeado delegado fiscal em comissão no Estado de Pernambuco.— Pague-se e conceda-se o credito á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, por seu procurador, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser transferida para seu nome uma cautela representativa de apólices da Divida Publica.—A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, não pôde ser cumprido o alvará.

Conego Amador Bueno, director do Asylo, Izabel, pedindo que sejam pagas mensalmente e não por trimestres as quotas de loterias em beneficio do mesmo asylo.— Deferido.

Empreza Industrial Brasileira, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o vapor *Aguamoré*, de sua propriedade.— Passa-se o titulo effectivo.

Manoel Garcia Ribas, estabelecido nesta Capital, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concedo a licença.

Majoor Aristides Barroso, reclamando contra as multas que lhe foram impostas pelo collector do Campos por infracção do regulamento do sello.—Venha por meio de recurso.

Manoel Ismael Zevada, reclamando contra a intimação que lhe foi feita pela fiscalização das loterias, no sentido de substituir o aparelho pelo qual se effectuam as extracções da loteria mineira Agave Americano.—Venha por meio de recurso.

Taciano Pinto de Mendonça, 2º escripturario da Alfandega da Bahia, pedindo pagamento da ajuda de custo por ter sido removido para a d. Santos.—Relaciono-se a importância da ajuda de custo, de accordo com o parecer.

José Antonio da Silva, cobrador da Recobedoria, pedindo para substituir a sua fiança.—Referido, de accordo com o parecer, entregando-se as apolices que se acham caucionadas, depois que o Tribunal de Contas se pronunciar sobre a nova fiança e julgar a idonea.—Communique-se opportunamente á Caixa de Amortização.

John Dayl, propondo-se arrendar o proprio nacional á rua da Alegria n. 30, antiga fabrica do ferro galvanizado.—Chamem-se concurrentes, por edital, para a compra do proprio nacional em questão.

Alberto Dralho, pedindo guia para pagamento do laudemio afim de vender o terreno acrescido ao do marinhas, n. 97, á rua da Sant'Anna, freguezia de S. Lourenço, em Niteroy.—Concedo as licenças procedendo-se de accordo com os pareceres.

Francisco José da Silva Bastos, reclamando contra o desconto de 8 % a que procedeu a Recobedoria desta Capital na importância de uma multa imposta e effectivamente arrecadada, por denuncia do supplicante.—De accordo com os pareceres, não pôde ser atendida a reclamação.

Antonio do Castro Moreira, ex-agente do Correio da cidade de S. João d'El-Rey, reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que não permittiu ao supplicante continuar a contribuir para o montepio dos empregados civis.—A vista dos pareceres, indeferido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Marinha:

N. 96—Communicando-vos ter o procurador geral da Republica informado, em officio de 5 do corrente, que for emittida ao procurador da Republica no Estado de S. Paulo, não só copia do accordo do Supremo Tribunal Federal que condemnou Wilson Sons & Comp. a pagarem á União a quantia de \$26.375\$, proveniente de serviços prestados pela Capitania do Porto de Santos, na suspensão e remoção do pontão *Colina*, deduzida daquella importância o valor do mesmo pontão, no tempo em que foi salvo, mas também a respectiva carta de sentença, para a execução do julgado, cabe-me declarar-vos que este ministerio aguarda, para attender á solicitação constante do vosso aviso n. 1.531, de 18 de outubro ultimo, que a Delegacia Fiscal naquella Estado, em obediencia á recommendação que lhe foi feita, traga ao conhecimento do Thesouro o recolhimento da referida quantia.

—Ao Ministerio da Guerra :

N. 123—Attendendo á requisição constante do aviso desse ministerio, datado de 31 de janeiro deste anno, sob n. 53, aprensivo-vos o incluso processo referente á divida de exercicios findos de que é credor o tenente-coronel da guarda nacional Mauricio Léon Lounis.

— Ao Presidente do Estado de Minas Geraes :

N. 11—Em officio n. 46, de 13 de outubro ultimo, o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado communicou a este ministerio que o juiz de direito de Pitanguy, bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, se havia recusado a sujeitar ao pagamento do sello federal com revalidação, como requerera o collector daquelle municipio, um credito datado de 26 de maio de 1896 e pertencente ao inventario de D. Maria Magdalena da Silva, sob o fundamento de que, tendo sido o dito credito sellado com o sello estadual na occasião em que foi passado, não devia pagar com revalidação o sello federal, a que não se acham sujeitos os documentos daquella natureza firmados antes de janeiro do corrente anno.

Tal doutrina não pôde subsistir em face do disposto no art. 2º, n. 4, da lei 126 A, de 21 de novembro de 1892, que serviu de base á expedição do regulamento annexo ao decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, em vigor na data do referido credito; e, á vista disso, resolveu este ministerio ordenar ao mesmo delegado fiscal que fizesse cobrar o sello devido pelo mencionado documento, na fórma da tabella A, annexa ao citado regulamento (§ 1º n. 23), dispensando, entretanto, por equidade, a multa exigida pelo collector de Pitanguy.

Levando esse facto ao vosso conhecimento rogo vos digneis providenciar no sentido de não continuar a ser daquelle modo interpretada a lei, com prejuizo dos direitos e interesses da União.

Dia 19 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolvido, nos termos do § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.557, de 11 deste mez, para os 13 volumes com as marcas *Q D e B P C*, ns. 72/78, 109/112, 86 e 87, contendo brim para fardamento das praças da Brigada Policial e consignados ao negociante Vicente de Paula Guimarães, estabelecido nesta Capital, assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 317—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Assucareira Parahyba—Sergipe, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez e nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, conceder isenção de direitos para o material destinado ao Engenho Central «Riachuelo», no Estado de Sergipe, e constante da inclusa relação, excluidos, porém, em virtude do art. 433 da Consolidação das leis das Alfandegas os vinte cinco saccos de panno lizo para filtros, alli contemplados.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 79—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar os quinze specimens dos novos sellos dos impostos de consumo remettidos com o officio dessa directoria, n. 780, daquella data, e que incluso vos restituo.

—Ao dr. director geral da Saude Publica:

N. 90—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, exarado no officio do Tribunal de Contas, n. 1.374, de 22 de novembro ultimo, rogo-vos providenciais afim de que seja submettido á inspecção de saude o 2º escripturario do mesmo Tribunal Antonio Corrêa Leal.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 20—Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção daquelle Estado Manoel Leopoldino Silva Castro.

— A' Delegacia Fiscal no Espírito Santo :

A. 35—Constando dos papeis remettidos com o vosso officio n. 20, de 3 de agosto ultimo, que o procedimento criminal instaurado para se apurar a autoria do furto dos livros que serviram para a escripturação das rendas cobradas na villa de Nova Almeida, nesse Estado, não offereceu base para a denuncia, sendo, portanto, mandado archivar pelo juiz competente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, que sejam também achivados os referidos papeis, o que vos communico em obediencia ao citado despacho.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 38—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no telegramma de 5 do mesmo mez, no qual o governador desse Estado communicou as tarefas tomadas todas as providencias necessarias para começar em 1 de janeiro proximo futuro a execução do accordo feito com aquelle governo para fiscalização e cobrança do imposto do consumo do sal nesse Estado e constante do termo que, por copia, vos será opportunamente enviado, declaro-vos, para os devidos effectos, que na mesma data deverão cessar as funcções dos actuaes fiscaes do referido imposto.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje datado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 164—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de soldo a que se julga com direito D. Mathilde de Oliveira Guimarães, mãe do 2º sargento da brigada militar desse Estado Francisco Guimarães, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no vosso officio n. 59, de 23 de abril proximo passado, que intimei a habilitanda a apresentar as certidões de obito de seu marido e de baptismo da seu filho, conforme exigem os ns. 1 e 2 do § 4º do art. 3º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 165—Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção daquelle Estado, José Conceição dos Santos.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 45—Em resposta ao officio n. 46, de 13 de outubro ultimo, em que tratastes do facto de excusar-se o juiz de direito de Pitanguy a sujeitar ao pagamento de sello federal com revalidação, como requerera o collector daquelle municipio, um credito datado de 20 de maio de 1896 e pertencente ao inventario de D. Maria Magdalena da Silva, declaro-vos para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, que o documento em questão está sujeito ao dito sello, do qual, entretanto, deveis mandar cobrar por equidade, apenas a taxa simples constante da tabella A, annexa ao regulamento approved polo decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, § 1º, n. 23.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente :

Foram exonerados do commando do cruzador *Benjamin Constant* o capitão de mar e guerra Alvaro Nuno Ribeiro Belfort, e do cruzador *Trajano* o capitão de fragata José Martins de Toledo.

Foram nomeados o capitão de mar e guerra Alvaro Nuno Ribeiro Belfort para commandar o cruzador *Trajano*, e o capitão de fragata José Martins de Toledo para commandar o cruzador *Benjamin Constant*.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que se effectuem as necessarias diligencias, affin de ser encontrado o espolio do major honorario do exercito, Manoel José Gomes de Carvalho, já fallecido, e de quem tratam os papeis submettidos á sua consideração, em aviso n. 57, de 30 de julho deste anno.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os seguintes creditos, por conta do actual exercicio :

De 190:098\$524 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, para despesas com o § 12—Classes inactivas ;

De 1:500\$ á Alfandega de Uruguayana, para despesas com a consignação n. 35—Aluguéis de casa, etc. do § 16—Materiai.—Fizeram-se as devidas communicacões.

Seja paga ao Banco Italiano del Uruguay a quantia de 99.780, de despesas feitas pelo consul do Brazil, em Montevideo, com o frato e embarque do volumas com medicamentos enviados á Pharmacia Militar de S. Borja;

Seja paga, no Thesouro Federal, ao buchelel Maximino de Araujo Marcol, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.848, do 7 do corrente, em virtude da autorização dada pelo da n. 721, da mesma data, e cujas cópias se remettom. a quantia de 1:400\$. de gratificação que doixou de receber como professor do Collegio Militar.—Expediu-se identico aviso ao Tribunal de Contas.

Seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, o credito da quantia de 41:557\$600, aberto pelo decreto n. 3.849, do 7 do corrente, cuja cópia se remette, para occorrer ao pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro do Ipanema.—Expediu-se identico aviso ao Tribunal de Contas.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo :

Para os fins convenientes cópias dos decretos de 7 do corrente, reformando os coronéis Manoel Presciliano de Oliveira Valadão do 4º, e Eugenio Augusto de Mello do 3º, o alferes Saturnino Ezequiel de Figueroa do 2º e o cabo de esquadra Manoel Antunes Loureiro do 33º batalhões de infantaria ;

Para tomar na consideração que mereceram os papeis em que Antonio José dos Santos Azevedo Junior, tenente-coronel reformado e coronel honorario do exercito, requer nova contagem no seu tempo de serviço, affin de lhe ser concedida a graduação do posto de coronel.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando passar o titulo de agrimensor, a que tem direito pelo regulamento de 12 de abril de 1890, ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Antonio Henrique Cardim, de accordo com o que informa em officio n. 327, de 5 do corrente.

—Ao director geral de engenharia, approvando o orçamento, na importancia de 36:929\$106, para as obras de que necessitam os alojamentos das baterias do 2º regimento de artilharia, devendo, porém, a respectiva despesa realizar-se no exercicio vindouro, atenta á deficiência de verba no orçamento do corrente anno.

—Ao intendente geral da Guerra :

Declarando que o arraçoamento da força federal estacionada nas guarnições abaixo mencionadas é fixado para o semestre vindouro da seguinte forma :

Cuyabá

Etapa.....	1\$753
Extraordinarios.....	1\$170
Forragem (reduzindo-se dous kilogrammas na ração de alfafa e augmentando-se tres kilogrammas na de capim verde).....	2\$906
Ferragem para cavallo.....	\$265
Ferragem para muar.....	\$225

Santa Catharina

Etapa.....	1\$370
Extraordinarios.....	\$932
Forragem (reduzindo-se dous kilogrammas na ração de alfafa e augmentando-se tres kilogrammas na de capim verde).....	2\$212

(Fizeram-se as devidas communicacões.)

Mandando :
Organizar uma tabella de distribuição de kerozene, que satisfça as exigencias do serviço de iluminação dos corpos do exercito.

Declarar :

Ao commandante do 1º Distrito Militar que convém aguardar-se o exercicio vindouro para attendar á construcção, que pelo, de uma barraca, nas devidas e medições, para accommodação do destacamento da fronteira de Cuiabá ;

Ao commandante do 6º Distrito Militar que deve o director do Arsenal Guerra do Rio Grande do Sul ser autorizado a remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, orçamentos de despesas com a aquisição de artigos do expediente, organizados de conformidade com os pedidos feitos pelos corpos do referido distrito, affin de poder a mesma delegacia ficar habilitada a requisitar o necessario credito.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo licença :

Para no anno de 1911 se matriculem nas escolas do exercito, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares, aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados :

Na Escola Militar do Brazil : alferes do 8º regimento de cavallaria Firmino Soares de Oliveira Netto, que deverá prestar previamente exame do 2º anno de inglez, unica materia, que, segundo allega, lhe falta para concluir o curso preparatorio ; alferes do 22º batalhão de infantaria Antonio Odorico Henriques e 2º sargento do 3º regimento de artilharia Honorio do Costa Maya, que deverá prestar na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo exames vagos do 2º anno de portuguez e sciencias, e da respectiva pratica, unicas materias que, segundo allega, lhe faltam para concluir o curso preparatorio. — Communicou-se ao commandante daquella escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo :

Alferes Theophilo Martins Cruz, do 9º regimento de cavallaria ; Ivo Leite de Salles, do 10º ; Francisco Pinto Fernandes Junior, do 12º ; Alfredo Floro Cantalicio, do 13º regimento da dita arma, sendo este adido ao 5º regimento de artilharia ; Plinio Mario de Carvalho, do 8º batalhão de infantaria ; Fernando da Silveira e Silva, do 12º ; 2º sargento Sophonias Galvão Dornellas Pessoa, do 30º desta arma ; Ferriell Olavo Carneiro da Cunha, do 6º regimento de artilharia ; soldado Fidelis Rodrigues do Nascimento, do 9º regimento de cavallaria, e paizano Vicente de Paula Formiga, sendo : o primeiro e o segundo, de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho ultimo, o nono de accordo com o art. 1º do mesmo decreto e o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o setimo e o oitavo, de accordo com as disposições em vigor. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo :

Alferes graduado Alexandre Fontoura, do 2º batalhão de engenharia ; 2º sargento Manoel Paz Camargo Junior, do 6º regimento de cavallaria ; soldado Eugenio Miranda, do 8º ; 2º sargento Clotario Lopes, do 14º desta arma, Leonel Cardoso de Meneses e Souza, do 1º batalhão de infantaria, adido ao 8º ; cabo de esquadra Oscar Auvunes Condessa, do 3º ; anspeçada Alberto de Castro Pinso, cabo de esquadra João Gualberto Guimarães Junqueira, soldado Agrippino Ayras Coelho, do 17º ; anspeçada João de Deus Dias Gomes, do 25º ; 1º sargento Oscar Guanabario Pereira de Campos, do 32º desta arma ; soldado Raul Porto, do 2º batalhão de engenharia, e paizanos Alberto Moutinho de Almeida, Carlos Ziegler, Dorvalino Cosirat de Araujo e Amadeu El-Khazen, sendo o primeiro, o terceiro, o quinto e o setimo, de accordo com as disposições em vigor, e o segundo, de accordo com o art. 1º do decreto n. 667, de 27 de julho ultimo.

Para preparem previamente exames vagos ao anspeçada Alberto de Castro Pinso, do 17º batalhão de infantaria e ao soldado do 2º regimento de cavallaria Eugenio Miranda, o primeiro de arithmetica, algebra e de enho, e o ultimo do 1º anno de portuguez, francez e desenho linear.

—Permittindo :

Ao general de brigada Mariano de Matos e ao tenente agregado á arma de infantaria Authberto Jansen Tavaras, que se acha adido ao 25º batalhão da dita arma, virem a essa Capital, sendo este para tratar da sua saude ;

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria Octavio de Amorim Bezerra Gosar, no Estado de Minas Geraes, o resto do tempo da licença de 120 dias, que lhe foi concedida para tratamento de saude.

—Ministerio da Guerra—N. 2.172—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—O pharmaceutico da 4ª classe do exercito Bernardino Floriano Correa de Brito consulto :

1º. Si, estabelecendo o regulamento das enfermarias que o chefe de uma enfermaria é o fiscal e o principal responsavel por todo o serviço desta, pode um medico adjunto, que não é official de patente, e mais moderno no serviço do que um pharmaceutico de 4ª classe, fiscalizar actos deste seu superior hierarchico e mesmo dar-lhe ordens em materia de serviço ?

2º. Si, não se tratando de funções diversas, pois que na qualidade de chefe do estabelecimento o medico adjunto tem interferencia na pharmacia a cargo do tenente pharmaceutico, poderá aquell medico rubricar mappas, vizir pedidos e demais papeis ?

3º. Si, estando resolvido que nas assignaturas dos membros dos conselhos economicos se observem os logras que lhes competirem, pelos seus postos, póde um medico adjunto ser presidente do conselho economico sendo membro um pharmaceutico de 4ª classe ?

4º. Tendo sido resolvido pelo Supremo Tribunal Militar que o medico adjunto precede ao pharmaceutico de 5ª classe, nada resolvendo sobre os pharmaceuticos das demais classes, qual a norma de conducta militar que deve ter um pharmaceutico de 4ª classe, encarregado de uma pharmacia, no caso de assumir a chefia da respectiva enfermaria um medico adjunto ?

Em solução a tal consulto que acompanhou o officio do commandante do 6º distrito militar n. 1.603, de 3 de outubro findo, dirigido a essa repartição, vos declaro, para os fins convenientes e de accordo com as in-

formações da Direcção Geral de Saude e da 4ª secção da repartição a vos. e. c. que :

Quanto ao 1º e 2º quesitos, havendo falta de medicos do quadro em uma guarnição e cabendo por isso ao medico adjunto mais antigo, si houver mais de um, assumir a chefia da enfermaria, ainda mesmo que seja encarregado da pharmacia um pharmaceutico de 4ª classe, deve o dito medico desempenhar-se de todos os deveres de chefe da enfermaria, especificados no art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892, observada a ultima parte da disposição contida no paragraho unico do art. 23 do regulamento para o serviço sanitario do exercito.

Quanto ao 3º, póde o medico adjunto, no exercicio de chefe da enfermaria, presidir o respectivo conselho economico, pois que já tem a prioridade nas assignaturas das actas de inspecção de saude, como se verifica do aviso de 15 do setembro de 1885.

Quanto ao 4º, finalmente, embora o medico adjunto tenha apenas as honras do posto de tenente do exercito, desle que eventualmente exerce o cargo de chefe de uma enfermaria, que não póde ser preenchido pelo pharmaceutico, é obrigado, a desempenhar-se de todas as funcções inherentes ao cargo, guardadas, todavia, para com seus superiores hierarchicos todos os principios de respeito e deferencia exigidos pela disciplina.

Outrosim, vos declaro que deve ser evitado, por meio de providencias immediatas, que um pharmaceutico mais graduado fique sob a precedencia de um medico adjunto.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra — N. 2.178 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1900.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Deferindo, de accordo com o que informa o commandante da Escola Militar do Brazil, no officio que vos dirige em 30 de outubro ultimo, sob n. 275, os requerimentos dos alferes-alunos Manoel Viterbo da Carvalho e Silva e Alfredo Loureiro de Moura, providencia para que as fés de officio dos alferes-alunos, que se acham servindo nos corpos exercito, sejam registradas nos livros dos respectivos corpos.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra — N. 2.175 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1900.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão do corpo de transporte João Carlos Menna Barreto consulta si os capitães-ajudantes, os capitães no commando ou na fiscalização interina e os instructores dos corpos estão isentos da escala para o serviço dos conselhos de investigação e de guerra.

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 802, do commandante do 6º districto militar, dirigido a essa repartição em 17 de maio ultimo, vos declaro, para os fins convenientes, que, tendo sido o preceituado no art. 304, do Regulamento Processual Criminal Militar, modificado pela portaria de 21 de abril de 1896 e pelo aviso de 17 de setembro de 1897, si para os conselhos de investigação e de guerra não são nomeados os lentos, professores e instructores das escolas, assim como os medicos, sinão na falta absoluta do officiaes, podem taes distantes, desde que não prejudiquem a marcha dos processos, se tornar extensivas a estes, quartéis-mestres, secretarios, professores das escolas regimentaes, agentes instructores dos corpos, quando no exercicio das respectivas funcções, e bem assim aos commandantes e fiscaes quando haja necessi-

dade de passarem a outrem esse exercicio por motivo de nomeação para conselhos óra de sua guarnição.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra—N. 2.177— Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de novembro ultimo, resolveu, em 7 do corrente, indeferir o requerimento em que o general de brigada Marciano de Magalhães pediu ser collocado no almanack do Ministerio da Guerra acima de outros, que julga mais modernos por haverem sido promovidos posteriormente á data em que foi elle graduado nesse posto.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.— Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra n. 123, de 18 de outubro ultimo, remetter a este tribunal para consultar com seu parecer, o requerimento em que o general de brigada Marciano de Magalhães, allegando achar-se prejudicado na sua precedencia militar com a collocação que lhe foi dada no Almanack do mesmo ministerio do corrente anno, pede ser collocado acima dos generaes de brigada Luiz Mendes de Moraes, Antonio Olympio da Silveira, João Soares Neiva, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, Francisco Antonio Rodrigues Salles, Francisco da Rocha Callado e José Bernardino Bormann, todos mais modernos do que o requerente no posto de coronel e promovidos ao de general de brigada posteriormente á sua promoção a general de brigada graduado por decreto de 9 de março de 1896.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando, diz :

A lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, no seu § 1º dispoz que os officiaes amnistiados não poderiam voltar ao serviço activo antes de dois annos, contados da apresentação á autoridade competente, si assim o Poder Executivo o entendesse, e no § 2º que esses officiaes, emquanto não revertessem á actividade venceriam apenas o soldo da patente e só contariam tempo para reforma; que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, supprimiu, para todos os efeitos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas, as restricções postas, por actos do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310 citada; que, pelo decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899, os officiaes comprehendidos na lei n. 533 passaram a occupar na escala da antiguidade os logares que lhes competiam nas respectivas classes, mantendo-se os já graduados que fossem mais modernos, mas annullando-se os efeitos dessas graduações até que se tornassem mais antigos.

Não ha duvida que o requerente, continuando a 4ª secção, foi promovido a general de brigada graduado em 9 de março de 1896 por ser o numero um dos coroneis do exercito e que no posto de coronel é mais antigo do que os generaes a que allude; mas que conservando-se em general de brigada graduado até 12 de janeiro do corrente anno, teve de ceder a precedencia ao coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, que, mais antigo neste posto e comprehendido na lei n. 533, foi graduado em general de brigada.

Não considerando a graduação como uma promoção effective, lembrando mesmo que o requerente foi depois promovido á effectividade do posto em que era graduado e tendo em consideração que, em virtude do decreto n. 3.320, foram annullados os efeitos da graduação, até que se tornasse o mais antigo da classe, o que aliás não aconteceu, por ter tido a effectividade antes do general graduado Piragibe, acha a 4ª secção do Estado Maior do Exercito que ao requerente não deviu ser contada a graduação, competindo-lhe no Almanack a collocação que lhe foi dada, como tem-se praticado com outros officiaes.

O chefe do Estado Maior abunda nas mesmas considerações, em face da lei n. 533 e do decreto n. 3.320 citados e da resolução de 12 de dezembro de 1893, e considerando que com effecto é a antiguidade do posto reguladora da collocação no Almanack, entende que o requerente só devia contar a depois de promovido á effectividade o general de brigada graduado Piragibe, a quem foi concedida a graduação por decreto de 22 de setembro de 1899.

Desta fórma o requerente ainda hoje estaria aguardando o advento daquelle origem de contagem, si o Governo não o tivesse promovido por decreto de 12 de janeiro do corrente anno a general de brigada; e, mandando a razão logica que desta ultima data seja contada a sua antiguidade no dito posto, é bem de ver-se, não poderá elle ser collocado no Almanack acima dos generaes que nomoia, visto haverem sido elles promovidos por decretos anteriores.

E conclue o chefe do Estado Maior do Exercito, lembrando que o deferimento da pretensão abrirá precedentes a outras reclamações de officiaes, que se encontrarem em situação identica.

O Supremo Tribunal Militar, estudando o assumpto, passa a desempenhar-se da sua incumbencia pelo modo que se segue ;

Pelo historico da questão cujo resumo precede, verifica-se desde logo a falta de fundamento legal ao deferimento da pretensão do general Marciano de Magalhães.

O supplicante foi graduado no posto de general de brigada em 9 de março de 1896, por ser então o numero um dos coroneis.

O coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, que havia sido illegalmente reformado, voltou antes desse facto á effectividade por ter sido annullada sua reforma.

Comprehendido, porém, na lei de amnistia de 21 de outubro de 1895, não vencia antiguidade para o accesso pela restricção nella imposta aos militares.

Desapparecidas estas pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, occupou o n. 2 dos coroneis, apesar de mais antigo, já se achando graduado o supplicante em general de brigada, como se verifica do Almanack para 1899.

Succede, porém, que em 19 de junho desse anno foi expedido o decreto n. 3.320 (ordem de dia n. 21) regulando a collocação na escala de antiguidade dos officiaes do exercito comprehendidos na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, e as condições dos graduados em postos superiores, como chefes de classe, que pela dita lei ficaram mais modernos do que aquelles.

Este decreto, depois de alguns considerandos em relação a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, que supprimiu as restricções impostas aos militares amnistiados pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, resolução de 12 de dezembro de 1893, e art. 31 *in fine* do Regulamento de 31 de março de 1851, que autoriza a nullidade de graduções que importem em prejuizos de direitos de outrem, até que o official se torne o mais antigo de sua classe; o dito decreto n. 3.320 resolveu que os officiaes do exercito comprehendidos na referida lei 533 deverão occupar, na es-

cala de antiguidade os logares que lhes competirem nas respectivas classes, mantendo-se os actualmente graduados que foram mais modernos, annullando-se, porém, os effectos dessa graduação até que se tornem mais antigos de sua classe.

Eis todo o assento da materia, e foi em virtude dessa legislação que o supplicante ficou collocado abaixo do então coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, graduado em general de brigada a 22 de setembro de 1899, isto é, mais de tres mezes depois de expedido esse decreto n. 3.320.

O protesto do supplicante é datado de 24 de julho do corrente anno, ou 13 mezes depois do decreto supra e 10 ditos após a promoção do coronel Piragibe; está portanto fóra do prazo legal.

Pedindo o general Marciano ser collocado acima dos oito generaes, cujos nomes declina, virá em consequencia occupar um logar acima do general graduado Piragibe quando este foi promovido á effectividade, o que é contra a lei, pois, na hypothese figurada o general Piragibe ficará logo abaixo do general Salles e não pôde o supplicante collocar-se acima d'elle á vista do que dispõe a legislação em vigor.

Temos a respeito direito constituído e não a constituir em cujo caso licito seria accoitar qualquer opinião a favor do supplicante, que promovido a general de brigada quando occupava o n. 1 de sua classe teve de ceder esse logar quando o outro camarada, resarcindo os prejuizos que lhe causaram a reforma illegal, resomou o logar que lhe competia por sua antiguidade.

E como o resarcimento de direitos só tem por limite o ponto em que foram elles lesados, o acto praticado em relação ao coronel Piragibe a 22 de setembro de 1899 devia ter a data de 9 de março de 1896 quando foi graduado o supplicante por ser o n. 1, mas o decreto 3.320 providenciou de outro modo, e abrangendo o caso geral, mandou annullar os effectos da graduação até que se tornasse o mais antigo de sua classe.

Em desses effectos é a contagem de antiguidade e revalidado agora é perturbar o nosso direito militar constituído na vigencia de leis decretadas pelos poderes competentes.

Á vista do exposto parece ao Supremo Tribunal Militar que a petição do general de brigada Marciano de Magalhães deve ser indeferida por insubsistentes os seus fundamentos.

A sua collocação no Almanak Militar, acompanhada da nota explicativa sobre sua antiguidade, é indispensavel para evitar duvidas e confusões em qualquer tempo; deve permanecer tal qual, ainda contra sua vontade e a despeito do protesto que faz no seu requerimento. Assim pensa o tribunal.

Os ministros marechaes Bernardo Vasques e Moura entendem que a graduação do peticionario general Marciano não pôde ser equiparada as que tenham sido concedidas por erro e cujos prejuizos consequentemente a outros causados tenham de ser reparados immediatamente pelo poder que as decretou.

A resolução, pois, de 12 de dezembro, que visa promoções indevidas, não pôde ter applicação ao caso.

O coronel Marciano, em consequencia da reforma do coronel Piragibe, chegou a occupar o n. 1 dos coroneis do exercito; e por isto e não por effecto de erro, foi muito legitima e legalmente promovido a general de brigada graduado, produzindo o acto da promoção todos os effectos, sem nenhuma reclamação.

A lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, ainda é uma corroboração deste asserto, por quanto considerando os amnistiados implicados na revolução, fel-o sem nenhuma referencia a direitos anteriores e antes restringindo, para os amnistiados, entre os quaes

contava-se o coronel Piragibe, os effectos da amnistia.

A graduação é, nos termos da legislação militar vigente, effectivamente uma promoção; ella confere aos officiaes assim elevados, excepto quanto a vencimentos pecuniarios, todas as vantagens relativas a contagem do tempo, meio soldo e outras, todas as honras e regalias, inclusive a vitaliciedade e não sómente a antiguidade do posto, como diz o Chefe do Estado-Maior na sua informação.

Para a graduação são exigidos todos os requisitos necessarios á promoção dita effectiva; é preciso que tenha o intersticio exigido para a effectividade (Resolução de 9 de janeiro de 1886); é preciso que seja o mais antigo e tenha merecimento, isto é, que participe dos dous principios reguladores das promoções (Lei de 6 de setembro de 1850 e decreto de 12 de novembro de 1873.)

O Poder Exe cutivo, nos decretos graduando, emprega indistinctamente a palavra conceder ou promover, e a portaria do Ministerio da Guerra de 14 de abril de 1836 declarou importarem em promoções as graduações de postos conferidas aos officiaes do exercito.

A graduação, portanto, é uma promoção effectiva, da qual o official só pôde ser privado em virtude de sentença; e só no caso de ter sido concedida por erro, prejudicando direitos de outrem, deverá o promovido ceder a precedencia ao prejudicado, sem importar isto a annullação da promoção, caso que não é o do requerente.

O acto posterior da promoção definitiva não é mais do que uma confirmação, integrando todos os direitos do promovido, isto é, fazendo-o entrar no goso das vantagens pecuniarias e no numero dos da classe, onde elle, como graduado, era apenas considerado o ultimo. (Resolução de 26 de setembro de 1793.)

Suavisando as condições em que os amnistiados ficaram em face da lei citada n. 310, de 21 de outubro de 1895, a lei n. 533, de 9 de dezembro de 1898 supprimiu, para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas, as restricções postas á amnistia concedida pela dita lei.

Nestes actos successivos do Poder Legislativo é evidente o intuito de não restabelecer para os amnistiados direitos já prejudicados, em detrimento de direitos e outros legitimamente adquiridos e vigentes.

Referindo-se a promoções effectivas, não pretendeu certamente o legislador excluir as promoções por graduação de postos, pois, sendo estas tambem effectivas, uma tal exclusão estaria fóra dos moldes de equidade com que procurou acartelar os direitos adquiridos: a referencia visada, talvez, a exclusão de promoções de Comissão que ao mesmo tempo se fizeram.

E tanto assim parece ter sido entendido, que o requerente, apesar da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, teve mantidos todos os seus direitos como general de brigada graduado até 22 de setembro de 1899, quando a igual posto graduado foi tambem promovido o coronel Piragibe.

E mais ainda: Si a promoção do coronel Piragibe a general de brigada graduado era consequencia da interpretação dada pelo decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899 á lei n. 533, logico tambem seria e de boa hermeneutica juridica, que fazendo tal interpretação descer na escala de precedencia o general Marciano, fizesse tambem contar a graduação daquella da data da desta, o que aliás não succedeu.

Originado assim um conflicto entre os direitos de dous officiaes graduados no mesmo posto, outro surgiu com a collocação do requerente no Almanak abaixo do oito generaes de brigada, que eram coroneis mais modernos, ao tempo em que elle já era general de brigada graduado e que foram promovidos antes da sua confirmação,

Esta collocação foi buscar fundamento, como se vê da informação do Estado-Maior do Exercito, no facto de não ter o requerente, em face do decreto n. 3.320 e em consequencia da graduação do general Piragibe, adquirido os direitos de chefe da classe dos coroneis.

Como ficou exposto, isto seria verdadeiro, si a graduação conferida ao requerente fosse effecto de erro e mesmo assim só podia interessar a um prejudicado.

As leis e os decretos citados não tem um caracter geral, doutrinario, não definem principios reguladores de direitos em sentido amplo, abrangendo todos os casos; são leis parciaes, relativas a definidos factos, visando determinados individuos.

Em sua applicação ellas ficam restrictas aos amnistiados; e dada mesmo a sua extensão ao requerente na qualidade de graduado, ali param ellas, não podem ir ao ponto de interessarem outros officiaes dos quaes nem directa, nem indirectamente cogitarem.

Em conflicto só podem achar-se, pois, em face das disposições citadas, o requerente e o general de brigada graduado Piragibe.

Mesmo importando em descesso na precedencia daquella a graduação desta, tal descesso só relativamente aos dous deve ser encarado, não pôde interessar terceiros, de quem a lei não cogita e que nenhum direito postergado tem em consequencia do facto.

O requerente continuou a ser general de brigada graduado em relação a todos os coroneis então existentes; e a sua confirmação dá-lhe o direito á collocação no Almanak acima desses coroneis, que tenham porventura sido promovidos antes d'elle confirmado, não só em virtude das razões expostas, como ainda em face da doutrina contida na Resolução de 4 de setembro de 1897, segundo a qual a data da promoção em caso nenhum pôde ser deslocada.

Assim, considerando que a graduação é, nos termos da legislação militar vigente, uma promoção effectiva, como outra qualquer que importe na concessão de uma patente e no reconhecimento de direitos vitalicios; que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, supprimindo para todos os effectos as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, exceptuou ao que respeita a promoções effectivas; que a doutrina da Resolução de 12 de dezembro de 1893, tomada sobre consulta deste tribunal de 6 de dezembro de 1897, se refere ao caso de preterição em consequencia de erro; que o coronel Marciano de Magalhães foi promovido a general de brigada graduado em virtude de direito adquirido legalmente e não por effecto de erro, por decreto de 9 de março de 1896; que os generaes da brigada Luiz Mendes de Moraes, Antonio Olympio da Silveira, João Soares Neiva, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, Antonio Rodrigues Salles, Francisco da Rocha Callado e José Bernardino Bormann, sendo coroneis mais modernos, só foram promovidos a generaes depois de graduado o requerente; são de parecer que ao general de brigada Marciano de Magalhães seja contada antiguidade de general de brigada graduado, para todos os effectos, de 9 de março de 1896, data do decreto que o graduou e que, consequentemente, seja-lhe dada no Almanak Militar a collocação que lhe compete e reclama.

Vós, Sr. Presidente, resolvereis o melhor. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1900. —Pereira Pinto.—Miranda Reis.—E. B. Bosa.—R. Galvão.—Tude Neiva.—B. Vasqu.—J. Thomaz Cantuaria.

Resolução

Como parece, 7 de dezembro de 1900.
CAMPOS SALLES.
Mallet.

Requerimentos despachados

Dr. Alvaro Alberto da Silva, apresentando os resultados dos estudos que fez de pyrotechnia militar e que podem aproveitar á defesa do Brazil.—Selle o memorial.

Evangelina de Castro Borges Fortes, viuva do major Francisco de Paula Borges Fortes, pedindo que se passe titulo de divida da importancia da gratificação adicional que este deixou de receber como substituto da Escola Militar do Brazil.—Passe-se o titulo. A' Contadoria.

—Nathalino Paes de Barros, requerendo truncamento da matricula com que frequenta as aulas da Escola do Realengo.—Achando-se encerradas as aulas, deverá o supplicante prestar exames, pelo que indefiro sua pretensão.

Soldado José Calasans Bozorra, solicitando licença para se matricular na Escola do Realengo.—Indeforido por inhabilitado.

Capitão Camillo Brandão, pedindo que se lhe conceda por menagem a casa de sua residencia, visto estar respondendo a conselho da guorrra.—Indeforido.

Eduardo Sussex Radliff, ex-veterinario do 2º regimento de artilharia, requerendo pagamento de vencimentos relativos ao periodo decorrido de junho a agosto findos.—Indeforido.

Alferes Eugenio Brasilino do Nascimento, requerendo relevação da carga que se lhe fez.—Indeforido.

RECTIFICAÇÃO

O aviso expedido ao commandante do Collegio Militar e de que trata o expediente publicado no *Diario Official* de 18 do corrente foi nestes termos e não como está extractado:

Ao commandante do Collegio Militar, declarando, em resposta ao seu officio n. 1.675, de 4 do corrente, relativo á proposta approvada pelo conselho de instrucção sobre dispensa do exame de madureza dos alumnos do 5º anno, que são dispensados deste exame os alumnos do actual 5º anno, ficando os do 4º anno sujeitos ás disposições do regulamento vigente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 20 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 6:985\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.471, aviso n. 3.115).

De 16\$4 Impensa Nacional, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios nos mezes de julho a agosto ultimos (aviso n. 3.116);

De 257\$240 a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de outubro ultimo (aviso n. 3.117);

De 7:381\$073 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.470, aviso n. 3.118);

De 2\$504—0—0 a Haupt Biehn & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo (aviso n. 3.119);

De 1:373\$200 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de agosto e setembro ultimos (requisitado pelo officio n. 1.311, aviso n. 3.120).

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1900

D. Amélia Fontes de Oliveira, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Antonio Duarte de Oliveira, ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Prove que seu fallecido marido pagou as contribuições mensaes relativas ao periodo decorrido de agosto de 1899 a outubro ultimo e que não deixou outros filhos além dos que foram mencionados na justificação.

D. Maria Claudina de Mello, fazendo identico pedido pelo fallecimento de seu marido Francisco Ferreira de Mello, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Habilite-se na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de dezembro de 1900

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que ficou providenciado no sentido dos Correios do Perú devolverem a sua conta de transito de correspondencia a descoberto relativa ao anno de 1896 e a duplicata da conta geral de 1895 e 1896.

—Communicou-se á mesma directoria geral que ficou providenciado sobre a transferencia do credito de 690\$630 para a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

—Foram dadas á Camara dos Deputados informações sobre a pretensão do major Gabriel de Souza Pereira Botafogo, quanto a vencimentos por serviços prestados á Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 20

Telegramma de Camocim, Estado do Ceará, de 18 do corrente mez, participa terem seguido no vapor *Jaboatão*, para o Estado do Pará, 858 retirantes maiores de tres annos e 17 menores.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de dezembro de 1900

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias:

No sentido do ser despachada, livre de direitos, uma caixa de talas de junção, vindas pelo vapor *Coleridge*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil;

No sentido do ser despachada, livre de direitos, uma caixa com lenções e toalhas de linho, vinda pelo vapor *Brasil*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1900

Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo pagamento das despesas de administração na Europa, relativas ao anno de 1899.—Já foi providenciado por avisos de 5 de dezembro daquelle anno e 10 de agosto do corrente.

Brazil Great Southern Railway Company, Limited, solicitando de novo aprovação das tarifas para os transportes pela ponte sobre o rio Quarahim.—Antes da solução, propozha a companhia a tarifa que deseja, mas em moeda nacional.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.195—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Francisco Henrique Henley; aggravados, Dr. Waldemiro Amadel Soares e sua mulher. Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.196—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz, aggravantes, A. Bonniard & Comp. e outros; aggravado, Antonio Ribeiro da Rocha. — Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando de fls. 37, declare aberta a fallencia do aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

Carta testemunhavel

N. 111 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra, aggravantes, os syndicos da fallencia de Monteiro Sequeira & Comp.; aggravado, o juizo. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.200—Aggravante, Felipe Gonçalves & Moraes; aggravados os syndicos da massa fallida de Alves & Araujo e outro. Distribuido. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.161—Aggravante, barão de Mesquita; aggravado, Manoel Pereira; (nova distribuição). — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação civil

N. 2.288—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appelladas, Thereza Maria e Anna Joaquina; distribuida. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação commercial

N. 1.630—Appellante, Dr. Antonio Felicidade Castilho e outros, membros da commissão liquidante da Companhia Progresso Manufatureira de Calçado; appellados, Firmino de Oliveira Marciano e outros, accionistas da mesma companhia (nova distribuição). — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.640—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Duarte; embargado, José Francisco Marques de Macedo. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e com elle

a sentença appellada, julgar improcedente a notificação, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Salvador Moniz, Lima Drummond e Dias Lima.

N. 1.714—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, o barão Vasconcellos Rodolpho; embargado, Banco da Republica do Brazil.—Desprezaram os embargos. Impellidos os Sr. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.728 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Joaquim Francisco Pereira; embargado, Braz Lopes Pereira.—Desprezaram os embargos unanimemente.

N. 1.821 — Relator, o Sr. Souza Pitanga; embargantes, Plínio Franklin Reyder do Amaral e outros; embargados, Dr. Asterio de Castro Jobim e sua mulher.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz, Guilherme Cintra, Dias Lima e Miranda Ribeiro. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.990 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; primeiro embargante, Banco Paris e Rio, 2º embargante, Dr. Heitor Bastos Cordeiro; embargados, os mesmos.—Desprezaram os embargos de fls. 157, unanimemente, e receberam os de fls. 161, para, reformando o accordão embargado, restaurar o accordão appellado, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.—Deixou de votar o Sr. desembargador Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, por impedidos. Foi designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Espinola.—Este julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 20 do corrente mez:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.992, de 7 deste mez, pagamento de 12:150\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa a viagem na linha do norte, no mez de setembro ultimo;

N. 2.993, da data supra, idem de 12:150\$, á mesma companhia da viagem da referida linha em outubro;

N. 2.994, da data supra, idem de 12:150\$, á referida companhia da viagem realizada na linha do norte em outubro;

N. 2.996, da data supra, idem de 387\$, a Pacheco Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.010, de 10, idem de 51\$220, a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios em julho ultimo;

N. 3.013, da data supra, idem de 15\$600, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo;

N. 3.014, da mesma data, idem de 124\$, de fornecimentos á mesma estrada em setembro ultimo;

N. 3.024, de 11, idem de 87\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado em novembro ultimo;

N. 3.027, de 12, idem de 5:43\$167, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 2.633, de 4 do corrente, pagamento de 20\$838, a diversos empregados do

Ministerio, de gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez proximo findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 216 A, de 5 de dezembro, pagamento de 865\$, á Repartição Geral dos Telegraphos, de concerto, limpeza e rectificação effectuados em diversos instrumentos de demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.742, de 11 de dezembro, pagamento de 1:666\$666, a Antonio Lucio de Medeiros, proveniente da luz fornecida a diversas dependencias deste Ministerio, em novembro ultimo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje o 1º e 3º districto de Obras Publicas, amanhã o 4º e 5º e no dia 24 o 2º districto.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de violino, violoncello, contra baixo, flauta, clarinete e fagote, realizados a 19 do corrente, foi o seguinte:

Violino—Approvedo com distincção, Douglas Luiz Watson, 13.40 pontos.

Violoncello—Approvedos com distincção, Eurico Augusto de Araujo Costa 12.20 e Evangelina da Costa Ferreira, 12.20 pontos.

Contra baixo—Não compareceu o alumno chamado.

Flauta — Approvedo com distincção, Joaquim Passos Barroso, 12.60 pontos.

Clarinete—Approvedos: plenamente, Gerson Lopes Reis, 11.89; simplesmente, José Honorino Freire do Amorim, 9.0 pontos.

Fagote—Approvedo com louvor, José Raymundo da Silva, 14.0 pontos.

Externato do Gymnasio Nacional—Effectuam-se hoje, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, neste estabelecimento as provas graphicas de desenho do 3º anno e as escriptas de inglez do 4º e de latim do 5º.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames da 3ª série medica effectuados hontem foi o seguinte:

Physiologia, anatomia physiologica e pathologica e pathologia geral—Manoel Alexandre Marcondes Machado, João Ferrara e Eloy de Barros Lima, approvedos simplesmente nas tres.

Houve tres reprovados.

—O resultado dos exames oraes da 4ª série medica realizados hontem foi o seguinte:

Pathologia cirurgica e pathologia medica—Amando Castão de Oliveira e Adalberto Ferreira da Silva, approvedos simplesmente nas duas; José Theodorico Macedo, approvedo simplesmente em pathologia cirurgica, unica de que fez exame, e Ramiro da Rocha Magalhães Junior, approvedo simplesmente em pathologia cirurgica.

Houve um reprovado.

—O resultado dos exames oraes de hoje foram os seguintes:

6ª série medica—Hygiene e medicina legal.

Foram approvedos: Frederico João Wolfenbüttel com distincção em medicina legal e plenamente em hygiene; Francisco Carneiro de Lyra, Joaquim Belló de Amorim e José Rodrigues Ferreira simplesmente em ambas.

Houve um reprovado em hygiene e um em medicina legal.

Clinica da 6ª serie—Medica e obstetrica. Foram approvedos: Antonino Augusto Ferrari, João José Alves e Pedro Luiz de Oliveira plenamente em ambas.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames do primeiro anno prestados neste internato foi o seguinte:

Approvedos com distincção, grão 10:—Antonio Pereira da Silva Oliveira Filho e Luiz Claudio do Castilho;

Plenamente, grão 9—Ildefonso Gouvêa de Castilho e João Baptista de Mello e Souza;

Simplesmente, grão 5—Alvaro da Silva Vieira, Gastão Marquês de Carvalho Oliveira, Jorge Caldeira de Azevedo Marquês, Octavio Cordeiro da Rocha Werneck e Soster Zamith; grão 4: Ismar Grey Tavares; grão 2: Candido do Souza Pereira Botafogo, Henrique Brauna Zamith; grão 1: Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck, Arthur Corrêa Liske, Ary Coelho Barbosa, Carlos Cardoso Fontes, Edgard Corrêa de Sá e Benevides.

Não responderam a chamada 13.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenheiros geographos—Astronomia e geodesia—Approvedos: plenamente, Theodorico Maximiano da Fonseca; simplesmente, Paschoal Villaboin, Telasco Lobato Vereza e Francisco de Miranda.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Descriptiva applicada—Regulamento de 1874—Approvedos: com distincção, Edmundo Cavalcante de Castro Goyanna; plenamente, José de Souza Monteiro; simplesmente, Miguel Furtado Bacellar—Regulamento de 1896—Approvedo simplesmente, João do Rego Coelho.

Machinas—Approvedos: plenamente, Oscar Mafaldo de Oliveira e João Jorge da Fonseca; simplesmente, Gabriel de Azambuja Fortuna.

Houve um reprovado.

Curso de ciencias physicas e naturaes—Botanica—Approvedo plenamente, Joaquim Cerqueira do Carvalho.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Lisland*, para Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Japurá*, para o Lazareto Ceará e Mossoró, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

—Amanhã:

Pelo *Itaiuba*, para o Lazareto e portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itaparica*, para Lazareto, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do 21.

Directoria de Meteorologia do Ministerio do Marittimo—Repartição da Carta Marittima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 19 de dezembro de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	751.66	27.6	18.43	67.2	NW	—	—	—
6 a.....	751.71	29.5	18.69	68.3	NNW	Incerto	..	10
9 a.....	752.33	30.4	20.21	63.0	NNE	Bom	..	10
1/2 d.....	751.54	31.5	20.13	58.3	N	Sombrio	..	10
3 p.....	751.36	30.3	20.11	62.0	NNE	Bom	..	10
6 p.....	749.85	29.0	20.10	67.2	NNE	Encoberto	..	10
9 p.....	750.82	23.2	20.49	71.4	NNE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	750.86	27.2	21.01	78.4	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 30.5
 > > á sombra..... 31.7
 > minima..... 27.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 5m/m.4
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 3h.03

Observações

A 1 h. 30 m. p., ás 3 h. 30 m. p. e ás 8 h. 37 m. p. caíram ligeiros chuviscos.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barómetro a 0°.....	760 ^m /m.20	767 ^m /m.40	753 ^m /m.50
Temperatura do ar.....	27.6	27.7	19.2
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.34	22 ^m /m.23	13 ^m /m.68
Humidade relativa.....	81°/o.2	80°/o.6	83°/o.0
Direcção do vento.....	E	E	S
Estado da atmosphera.....	Incerto	Incerto	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Tranquillo	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=83° 0' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS FORTOS

(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	E	Regular	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi encob.	Ameaçador	Chuviscos	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Nevociro baixo	ENE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Muito claro	—	E	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi encob.	Encoberto	Chuva	N	Fraco	—	Encoberto
Recife.....	Quasi encob.	Máo	Aguaceiros	E	Regular	Peq. vagas	Máo
Maceió.....	Encoberto	Sombrio	Chuviscos	ENE	Bafagem	Chão	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Incerto	Garóa	E	Regular	Tranquillo	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Muito claro	—	ENE	Bafagem	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Fraco	Peq. vagas	Incerto
Santos.....	Encoberto	Ameaçador	Aguaceiros	ENE	Fraco	—	Incerto
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	ESE	Muito fraco	—	?
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Aguaceiros	S	Fraco	—	Variavel

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de novembro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO METEOROLOGICA DE ARACAJU

Lat. approximada: 10° 55' 00" S.					Long. approximada: 37° 04' 00" W Grw.							ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR		Idade da lua	
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t — t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie				Quantidade
9 h. 31 m. a.		m/m	°	°	%	m/m						d		
11		762.07	27.4	3.4	74.0	20.08	E	5	b	K. C. KN	4	22	18.94	Tempo bom.
12		761.96	28.3	3.3	75.5	21.51	E	5	b	K	5	22	19.94	Tempo bom.
13		762.39	28.6	4.0	70.6	19.55	ESE	5	i	K. KN. KC	8	22	20.94	Tempo bom.
14		763.01	27.9	3.6	73.0	20.38	E	5	b	K. KN	5	22	21.94	Tempo bom.
15		763.21	27.9	3.5	73.7	20.98	E	5	b	K	4	22	22.94	Tempo bom.
16		762.52	27.6	3.6	73.0	19.96	E	5	b	K. C	4	22	23.94	Tempo bom.
17		762.52	27.7	3.7	72.0	19.90	ESE	5	b	K. C. S	9	22	24.94	Tempo bom.
18		762.75	25.8	2.2	82.0	20.31	SE	5	i	K. C	7	22	25.94	Tempo variavel.
19		763.07	27.5	4.0	70.0	19.07	ESE	5	b	K. CK	6	22	26.94	Tempo bom.
20		762.28	27.6	4.6	66.0	18.65	NE	5	b	K. C	4	22	27.94	Tempo bom.
Médias...		762.57	27.63	3.59	72.98	19.98		5.1			5.6	2.0		

O observador, *Amyntus J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 19 de dezembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.4	28.3	18.2	63	1.6	NW	0.8	C-K. K-N	—	—	Calheiros
4 h. m....	750.9	27.6	18.4	67	2.5	NW	0.8	C-K. K-N	—	VW.	»
7 h. m....	751.9	27.8	18.3	66	1.0	N	1.0	C-K. K-N. N	—	—	»
10 h. m....	752.1	31.3	20.3	59	5.0	N	0.9	C-K. K-N	—	—	Louzada
1 h. t....	750.7	32.1	20.8	58	7.1	N	0.9	C-K. K-N	—	—	»
4 h. t....	749.8	31.4	20.0	58	3.3	N. E	1.0	C-K. K-N	Gottas	—	»
7 h. t....	750.4	31.0	19.8	59	0.0	—	0.8	C-K. K	—	—	Meira
10 h. n....	750.3	29.7	22.9	74	3.3	NW	1.0	C-K. K-N	—	—	»
Médios.....	750.94	29.90	19.84	63.0	2.9	—	0.9	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 32° 7; minimo 7 h. manhã, 27° 3.
 Evaporação em 24 horas, 4^m/m.6.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação (heliographo), 12 h. 15 m.

Obituario — Sepultaram-se no dia 13 35 pessoas fallecidas de:

Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	32
	—
	35
Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	13
	—
	35
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	13
	—
	35

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 1 a 19 de dezembro de 1900.....	4.264:968\$799
Idem do dia 20:	
Em papel.....	230:730\$521
Em ouro.....	34:810\$025
	265:540\$546
	4.530:509\$345
Em igual periodo de 1899...	4.924:529\$723

RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1900.....	1.090:430\$483
Idem do dia 20.....	107:830\$444
	1.198:260\$927
Em igual periodo de 1899...	979:019\$453
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 20 de dezembro de 1900.....	9:379\$616
Idem de 1 a 20.....	186:066\$418
Em igual periodo de 1899...	363:202\$311

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.125, appellantes Joaquina Eufrazia da Silva e outros, appellado Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto; n. 2.163, appellante José Carneiro Pereira, appellado o espolio do finado José da Silva Neves Peixoto, e commerciaes n. 1.702, appellantes José de Souza e Silva e outros, socios da firma em liquidação Vasconcellos & Comp., appellado Eduardo Leite de Vasconcellos, socio da mesma firma; n. 1.988, appellantes Elie Block & Comp., appellado Manoel Pinto Junior, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de dezembro de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 21 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie médica — Botanica

(A's 11 horas)

Tartine Kossuth Moniz.
Alvaro Freire da Silva Braga.
Dionysio Tolomey Junior.
Waldemar Pereira.
Antonio Pereira Manhães.
Benedicto Meirelles Freire.
José Silveira da Motta.
José Castrioto Pinheiro.
Garcia Neves de Macedo Forjaz Junior.
José Climaco do Espirito Santo Filho.

Turma supplementar

José Aeylino de Lima.
Samuel Felippo Domingues Uchôa.
José Pacheco Dantas.
José Paulo Pereira Macambira.
Joaquim Ribeiro do Almada.
Aristidos do Macodo Netto.
Plinio Marquos.
José Moratshon Barbosa.
Carlos Gonçalves Pereira Sâ Poixoto.
Luiz Paulino Soares de Souza.

EXAME ORAL

4ª serie médica

(A's 11 horas)

Francisco Julio Xavier Junior.
Manoel Cotrim.
Antonio dos Santos Malheiro.
Benjamin Henriquo de Mattos.

Turma supplementar

Leoncio de Queiroz.
Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Miguel Angelo Dantas Sévo.
Manoel Feliciano da Motta.

EXAME PRATICO

2ª serie médica — Chimica organica e biologica

(A's 11 horas)

Claudio Darlot.
Oswaldo Coelho de Oliveira.

Paulo do Figueiredo Parreiras Horta.
Theodoro Teixeira da Silva e Souza.
Hildegard do Noronha.
Juvenil da Rocha Vaz.
Arnaldo Carlos Rodrigues do Vasconcellos.
Luiz Soares do Gouvêa Junior.
Alfonso de Ligorio Gama Castro Mac-Dowell.
Aurelio de Lima Py.
Mario Torres.
Eurico de Azevedo Villala.

Turma supplementar

Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
Oscar Chavos Faria.
João Gomes de Amorim.
Pedro Barros.
Francisco da Gama Spindola e Castro.
Manoel Velho Py.
Octavio Vieira.
José Arthur da Rocha Porto.
Alberto Brandão de Magalhães.
Alarico Damasio.
Pedro Affonso do Carvalho.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.

EXAME ORAL

3ª serie médica

(A's 11 horas)

José Gomes do Araujo Boltrão.
Licurgo Pereira.
Nilo Cairo da Silva.
Alcides Godoy.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
João Marciano de Almeida.

Turma supplementar

João Ferreira de Moraes
Rodolpho Vaccani.
Maria da Gloria Fernandes.
Annibal Pereira.
Carlos da Silva Loureiro.
Bohemundo do Souza M. Alvares Alfonso.
Alfredo Egydio de Oliveira.

5ª serie médica

(A's 11 1/2 horas)

José Nava.
Theodorico Padilha.
David de Vargas Cavalheiro.
Mario Floriano de Toledo.

Turma supplementar

Pedro Furtado Cerqueira.
Marciano Cardoso Spindola.
Octavio Rogo Lopus.
Eugenio Masson da Fonseca.

6ª serie médica — Clinica

(A's 10 horas — Hospital do Misericordia)

Joaquim Pinto Rabello.
Luiz Gonçalves da Silva.
Alvino Ferreira de Aguiar.

Turma supplementar

Judith Adelaide Maurity Santos.
Francisco Carneiro de Lyra.
Joaquim Bello de Amorim.

EXAME ORAL

6ª serie médica

(A's 11 horas)

Pedro Soares.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.
João de Abreu.
João Eduardo de Azevedo Côrte Real.
Gil Goulart Filho.

Turma supplementar

Geraldo Fernando Tosta.
Graciano de Souza Geribello.
Cassiano de Souza.
Manoel Affonso Eerreira.
Alfredo José Cardoso.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1900. — O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que até o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se, nesta faculdade, propostas para o fornecimento de instrumentos cirurgicos e productos chimicos e pharmaceuticos, conforme as relações existentes na secretaria á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata em carta fechada e devidamente selladas e assignadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 do dezembro de 1900. — O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José do Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

Annibal da Costa Pereira.
Antonio Paulo de Mattos.

CURSO GERAL

Astronomia e geodesia

Manoel Pires de Carvalho o Albuquerque.
Ceciliano Abel de Almeida.
Antonio Crespo de Castro.
Manoel Ribeiro de Almeida.

Turma supplementar

João Noronha dos Santos.
Lincoln Perry de Almeida.
Ildofonso Alves Pereira.
Alfredo Brandi.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Descriptiva applicada

(Regulamento de 1874)

Milton Torres Cruz.
Gabriel Ramos da Silva.
José de Almeida Campos Junior
Alvaro Lessa.
Domingos Alves Matheus.

Turma supplementar

João Luiz Ferreira (2ª chamada).
(Regulamento de 1896)
João de Almeida Pizarro (2ª chamada).

Machinas

(2ª chamada)

Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Alvaro de Andrade.
José Euclides Rosas.
Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.
Antonio Marquos de Britto Amorim.

Turma supplementar (2ª chamada)

José Cesario de Mello Filho.
Adolpho Baptista de Magalhães.
José Pires Rebello.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para prova escripta de astronomia e geodesia ao Sr. Alfredo da Silva Tavares.

A's 11 horas começará a primeira parte da prova graphica de desenho de estradas para o Sr. Eduardo Schmidt e a de desenho de hydraulica para os Srs. Alfonso de Esra-golle Tannay e Heitor Lyra da Silva.

Rio de Janeiro 20 do dezembro de 1900. — *Souza Ferreira*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral neste internato os seguintes alumnos do 2º anno: Agonor Milagres Mascarenhas, Alberto da Cunha Pinto, Alfredo Balthasar da Silveira, Antonio de Andrada Ribeiro, Arthur Ferreira Braga, Azul de Almeida Poixoto, Carlos Graciano Gomes de Almondra, Carlos da Silva Costa e Domingos Ferreira Louzada Junior. Havará prova escripta da historia natural do 6º anno.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de botanica do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organisa pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposiçao do ponto para elle tirado á sorte com duas horas de antecellencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso :

- 1ª, a qualidade de cidadão brasileiro ;
- 2ª, moralidade provada por folha corrida.

Secretaria do Museu Nacional, 18 de dezembro de 1900.—Miranda Ribeiro, secretario

Brigada Policial da Capital Federal

CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada faço publico que até o dia 30 do corrente acha-se aberta, na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar, por occasião da inscripção, além do respectivo título scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros quesquer documentos que os abonem e provem serviços. O concurso constará de prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900.—Dr. Francisco Corrêa Dutra, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, procurador da viuva do commissario de 3ª classe da armada Joaquim Pires Ferreira, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 71\$547 em que importa o alcance verificado na tomada de contas do referido commissario, relativas ao periodo de 23 de outubro de 1890 a 31 de Janeiro de 1892, quando serviu na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado da Santa Catharina, ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1900.—José Maria da Silva Portillo, sub-director.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa desta caixa resolveu que o desconto de 10% que soffriam as notas de 100\$ da 5ª e 6ª estampas, no mez de novembro ultimo, seja mantido durante o corrente mez, continuando, de janeiro proximo em diante, a proporção da tábella constante do edital de 27 de julho de 1898.

Esta providencia só aproveitará ás notas que forem apresentadas ao troco na secção do papel-moeda.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1900.—Sebastião M. Sarmento, inspector.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercício de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 20 de setembro de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dois mil exemplares da obra *Paixão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Recebedoria da Capital Federal

Da ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

Pela inspectoria desta alfandega se declara que até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1901, do papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

(2ª mesa)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do trapiche Dias da Cruz, no dia 27 de dezembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

AT: 21 fardos ns. 229/49, contendo papel para impressão, commum para jornaes, pesando liquido real 4.347 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Mashelyne*, descarregados em 17 de março de 1900.

Lote n. 2

AT: 1 fardo n. 250, contendo papel para impressão, commum, pesando liquido real 120 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

GM—5.705: 1 caixa vasia e quebrada, vinda de Londres no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em novembro de 1895.

GS: 23 gigos contendo garrafas de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 2.800 kilos vindos de Liverpool na barca inglesa *Handy*, descarregados em maio de 1898.

CM: 2 barris, vasio, sem tampo e quebrados, vindos de Liverpool no vapor inglez *Bellena*, descarregados em fevereiro de 1899.

Lote n. 4

Diversas marcas: 27 barris, 1 1/2 pipa e 1 lata, tudo vasio, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas, (retirados dos leilões de 22 de janeiro e 20 de dezembro de 1900).

Lote n. 5

F: 335 caixas contendo palitos de madeira para phosphoros, pesando liquido 36.850 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 8 de janeiro de 1900 e depositadas no Trapiche Mauá.

Lote n. 6

E: 248 caixas ns. 621/868, contendo palitos para phosphoros, pesando liquido 32.240 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Athen*, descarregadas em 30 de março de 1900 e depositadas no Trapiche Freitas.

Lote n. 7

Sem marca: obras de madeira ordinaria não classificadas, vindas de Rangoon no vapor inglez *Ulabrand*, descarregadas em 23 de dezembro de 1899 e depositadas no Trapiche Federal.

Aviso

No dia do leilão os objectos que tẽem de ser arramatados ou suas amostras estarãõ á disposiçãõ dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilãõ ao respectivo administrador do trapiche. Lavrado o termo de arremataçãõ, entregará o arrematante ao leiloeiro a garantia de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talãõ; igualmente por occasiãõ do pagamento do despacho de arremataçãõ entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arremataçãõ.

Allandaga do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudantẽ.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados á carta de machinistas da marinha mercante, que os respectivos exames tãõõ lugar no dia 31 do corrente, data em que termina o prazo concedido pelo Governo, dispensando as provas que trata o § 2º do art. 46 do regulamento de 2 de maio do corrente anno.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 63, de 18 de julho 1898, declaro que sãõõ recibidas propostas no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecçãõ, durante o primeiro semestre do anno de 1901, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

- Blusas de brim pardo, uma.
- Botinas de couro de bezerro, lisas, par.
- Calças de brim branco, uma.
- Calças de brim pardo, uma.
- Calças de flanela azul ferrete, uma.
- Capa de brim branco para kepi, uma.
- Capote de panno azul fino, um.
- Kepi com copa azul ultramar e cinta de panno garance (peça completa), um.
- Kepi com copa azul ultramar e cinta garance (recebendo a cinta garance e fornecendo o que for necessario para completo da peça), um.
- Tunica de flanela azul ferrete, uma.
- Divisas para 1º sargento, uma.
- Calças de panno garance com lista azul turqueza (recebendo o panno e fornecendo os demais aviamentos), uma.
- Calças de panno garance com lustro azul turqueza (peça completa), uma.
- Dolman de panno azul turqueza (peça completa), uma.
- Dolman de panno azul turqueza (recebendo o panno e platinas, fornecendo o que for necessario para completo da peça), um.
- Dolman de panno azul turqueza (recebendo o panno e fornecendo o que for necessario para completo da peça), um.
- Kepi de copa garance e cinta azul turqueza, um.

O panno e as platinas, quando fornecidos por esta escola, deverão ser nas quantidades estipuladas no orçamento das materias primas a empregar nas peças de fardamento para alumnos e que se acha na repartiçãõ do ajudante do pessoal deste estabelecimento. Ao conselho sãõõ presentes, pelos concorrentes, amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

As propostas sãõõ em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores legalmente habilitados e conterãõ a declaraçãõ de que se obrigam a cautionar, no acto da concorrência, a quantia de 100\$ cada um, no caso de preferencia, até a assignatura do respectivo contracto, quando farãõõ cauçãõ definitiva de 5% sobre o valor provavel da arremataçãõ até finalizar o seu contracto.

Para esclarecimentos poderãõ os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 21 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 12 de dezembro de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faz-se publico que no dia 29 do corrente recebem-se propostas para o fornecimento de blusas de brim pardo, calças de brim pardo, calças de brim branco, capas de brim branco para kepis, calças de flanela azul ferrete, tunicas de flanela azul ferrete, capotes de panno azul fino, kepis com copa garance e cinta azul turqueza, kepis com copa azul ferrete e cinta garance, mantãs de lã encarnada; calças de panno garance com lista azul turqueza e de lã azul de panno azul turqueza.

Artigos de expediente e desenho

Em kilos—Gomma arabica em grãõ e lacre encarnado.

Em litros—Tinta preta Sardinha o dita *Blue-black*.

Em unidade—Berges de folha e de madeira para mata-borrãõ, canetas de madeira, canivetes Rodger de duas e tres folhas, compassos de madeira, esponjas grandes ordinarias, flechas de madeira, lapis bi-color, dito de borracha, dito preto Faber (diversos numeros), limpa-pannas de louça, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, nankin (pau grande) obrãõ em pasta (caixa), pasta de oleado com e sem desenho, tesouras para papel, tinteiros de vidro, raspadeiras, reguas de borracha, ditas de madeira com e sem friso de metal.

Em centos—Envelopes lithographados o lisos para officios, de diversos tamanhos.

Em folha—Papel Canson, dito sem fim, dito Wharhman, dito cartãõ-borrãõ e dito pardo para embrulho.

Em caixas—Colchetes para papel, de diversos tamanhos, giz quadrado ns. 8 e 12, dito redondo n. 10, papel lithographado para carias, envelopes lithographados para pannas Mollat, ditas Gillot e ditas Falcon.

Em vidros—Gomma arabica liquida, vidros grandes (nacionais e estrangeiros) tinta carmin e dita azul.

Em resmas—Papel americano pautado o liso, dito *Fiume* de primeira pautado e liso, dito *Fiume* de segunda pautado e liso, dito *Fiume* de primeira lithographado para officios, ordens do dia e minuias, dito de linho pautado para enchimento e dito Hollanda pautado e liso.

Os proponentes para fardamento devem declarar tambem o preço por que se encarrãõõ apenas da manufactura de cada uma peça das duas ultimas especies supra-mencionadas; e tanto estes como os proponentes para artigos de expediente e desenho, deverão apresentar no acto da abertura das propostas, as amostras dos objectos pedidos.

As propostas sãõõ em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, de venho cada proponente depositar nesta escola, a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do respectivo contracto.

O interessados obterãõõ nesta secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, todos os esclarecimentos que precisarem.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo em 19 de dezembro de 1900.—*Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento, para o primeiro semestre do anno de 1901, dos generos e artigos abaixo declarados:

Rancho e enfermaria

Por kilogramma

Aranã, arroz nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhãõ de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria, (duas banheiras) batata ingleza, biscoitos nacionais, bolachinhas de agua e sal, café em grãõ, typo 7, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos, lombõ de Minas, mantãs Domagny, Virgem e Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Thoresopolis e Lisboa, doces frescos, massas nacionais e estrangeiras para sopa, matte em folha, pão, paio, peixe fresco e salgado, queijos de Minas, rosas do Barãõ e de manteiga, sabãõ common e virgem e toucinho de Minas.

For litro

Azeite doce e de Lisboa (em lata), dito de algodãõ, dito de peixe, orvilla de Lisboa, farinha da Magé, dita de sagu, feijãõ preto, dito de côres, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional Rio Grande

Em garrafa

Vinhõ virgem, dito figueira, dito do Porto, das marcas Villar d'Alẽm, Adriano, D. Luiz e Rocha Leãõ.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, lilinguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino e de Minas, tijollos de areiar, vasouras grandes de pissavola e sapolios.

Em massas

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitonas (latas pequenas), linguiça do Lisboa (lata de duas libras) e kerozene (lata de 18 litros).

Em libras

Chocolate de diversas qualidades,

Em raçãõ

Legumãs, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Gelãõs de diversas qualidades (nacionais e estrangeiras).

Farragens

Por kilo

Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, e milho miudo, vermelho e limpo.

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muars (com e sem rompãõ).

Em milheiro

Cravos allemãõs e inglezes.

Lavagem de roupa

Por peça: calças de chita, camisas de algodãõ e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lenções de camas

e de banho, pannels de botica, toalhas de prato, ditos de rosto, ditos de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meios (pares.)

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes ao fornecimento de carne de vacca, declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer a carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez e bem assim de entregal-a de vespera no estabelecimento, até as 9 horas da noite.

Os contractantes da lavagem obrigam-se a passar a ferro toda a roupa e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

As propostas devem ser em duas vias (uma selada) assignada pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 22 do corrente, quando se procederá a leitura em presença dos respectivos concurrentes.

Cada proponente preferido, caucionará a quantia de cem mil réis (100\$) até a assignatura do contracto, quando fará a caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Preparatoria de Tactica do Realengo, 13 de dezembro de 1900.—*Canlido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS
Nova matricula

De ordem do Sr. coronel director declaro que, desta data a 15 de janeiro proximo vindouro, estará aberta a inscripção para nova matricula das senhoras que desejarem confeccionar peças de fardamento para o exercito.

As condições de matricula são as seguintes:

1.ª) As cartas de fiança serão firmadas por officiaes do exercito armada e classes annexas, reformados ou ativos, podendo cada official dar fiança a trez senhoras costureiras, e devendo as firmas desses officiaes serem reconhecidas em tabellião.

2.ª) Requerimento da licitante declarando idade (ser maior de 17 annos), estado e residencia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1900.—*Jorge Tinoco*, 1º tenente, ajudante e encarregado.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Pacheco, Leal & Moreira, Rodrigo Vianna, Borlido, Moniz & Comp. e Soares & Irmão, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da commissão de compras, realizada em 29 de novembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 21 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

Madeiras, cal, pedras e artigos semelhantes

(2ª chamada)

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 21 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos quizeram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão até a vespera do dia marcado, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor; e bem assim o documento da caução de 1:000\$ feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recuzem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contrato social, extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL

Alterando a clausula n. 1 e o prazo para recebimento, de propostas para construção de obras no porto de Pernambuco de que trata o edital abaixo, de 21 de julho de 1900

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o edital chamando concorrência para execução das obras de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, adiante publicado, fica alterado nos dous pontos seguintes, a saber:

O n. 1 da clausula I fica substituido pelo seguinte:

1) Um caes para atracação de navios de 8,0m de calado em aguas minimas entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros desse extremo.

O primeiro periodo da ultima parte do edital fica substituido pelo seguinte:

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 23 de fevereiro de 1901, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de outubro de 1900.—*C. Cesar de Campos*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrençia para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar, á sua custa, as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extinto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e pr. longamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario, á sua custa, o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a paralelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construções do caes, inclusive a rua projectada, e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadarias cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganéos, postes e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com ferro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis-mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1) planta geral das obras, indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, das casas das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, das vias-ferreas, dos encanamentos das aguas pluvias, etc.;

2) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6) typo dos guindastes a empregar;

7) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias-ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc.; com os respectivos typos;

8) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9) especificações ou descrições minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciais das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.), com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contados da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emitir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre, adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa, segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica, e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua efectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12% do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transitio, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congêneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante, os preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, aparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos, e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746 de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total a 27:500\$000.

Antes da assignatura do contracto, o para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 10 % da importancia total do fornecimento.

A caução só poderá ser levantada depois do fim do contracto.

As propostas devem mencionar :
1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde são entregues ;
2º, a qualidade da madeira que fornecerá em maior numero ;

3º, preço por dezena de dormentes entregues na ponte do Cajú ou em qualquer lugar á margem da linha da estrada ;

4º, a quantidade a fornecer por mez.

Os concorrentes deverão effectuar prévia, mente no Thesouro Federal a caução de 200\$ revertendo esta para os cofres da estrada si, preferida uma proposta não assignar o proponente, no prazo de oito dias, a contar da data da approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o respectivo contracto.

Os recibos das cauções serão exhibidos em separado, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, serão datadas e assignadas, indicando a residência do proponente, sendo abertas em presença dos mesmos, depois de satisfeitos os requisitos legais.

Os proponentes poderão procurar no escriptorio da administração a competente guia para o deposito das cauções.

Escriptorio da Administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 10 de dezembro de 1900.—O escripturario, *Manoel Joaquim Pereira Pinto Saydo*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Casquilhos & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 24, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, disorem sobre o pedido de homologação de concordata feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virom, em como por parte de Casquilhos & Comp., foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte : Petição — Illm. o Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Dizem Casquilhos & Comp., negociantes desta praça, estabelecidos com fabrica de phosphoros de cera *Segurança*, com escriptorio á rua do Hospicio n. 24, que, constrangidos pelas dificuldades da crise actual do commercio, representaram a seus credores sobre a impossibilidade em que se encontram de pagar integralmente seus debitos e de proseguir no seu commercio e industria, a não ser obtendo de seus credores consideravel abatimento ;

e tendo sido bem acolhidos em suas propostas, fizeram os supplicantes com seus credores um accordo extrajudicial, consistente em lhes pagarem em dinheiro á vista dez por cento (10 %) de seus debitos, e porque conviram nessa concordata credores que representam mais de tres quartos da importancia de todos os creditos, como prova o documento junto n. 1, veem os supplicantes requerer ao juizo competente que, proenchedas as formalidades o termos legais, seja homologada a concordata, para ser em seguida cumprida e produzir os seus devidos effeitos, com quitação dos supplicantes. Na conformidade do que dispõem os art. 120 e 121 do decreto n. 917, de 1890, os supplicantes juntam a presente petição : certidão do registro da sua firma social, documento n. 2 ; certidão negativa de protestos, documento n. 3 ; relação nominal dos credores com declaração dos creditos de cada um, demonstrando um total do 88:186\$675, documento n. 4, e mais o « balanço », encerrado a 30 de novembro proximo findo. Do onde se mostra que os creditos dos credores concordatarios, sommando em 66:20\$, importam em pouco mais dos tres quartos exigidos no citado art. 120. Assim, e para os devidos fins, os supplicantes requerem a V. Ex. a distribuição desta a um dos merilissimos juizes desta camara. Nestes termos, e dando á causa o valor de 10:000\$, pedem deferimento. Rio, 14 de dezembro de 1900.—O advogado, *D. A. de Queiroz Lima*. (Estava sellado.) Despacho: ao Dr. Ataulfo. Rio, 14 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães, P. ad hoc*. Despacho : D. A. Proclama-se em forma legal. Rio, 14 de dezembro de 1900.—*Ataulfo*. Distribuição. D. a Penna, em 14 de dezembro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que passou se o presente edital com o teor do qual são citados os credores da firma Casquilhos & Comp., para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 143, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pela mesma firma com seus credores, nos termos e para os fins dos artigos 120 e seguintes do citado decreto n. 917. E para cumprir passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de dezembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escriptivo, o subescrevi.—*Ataulfo Napolos de Paiva*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Antonio Rocha, estabelecido á rua da Alfandega n. 146

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a seu requerimento, devidamente instruido, na fórma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante Antonio Rocha, estabelecido á rua da Alfandega numero 146, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 7 de dezembro de 1900. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de dezembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subescrevi.— *Ataulfo Napolos de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 5/8	9 19/32
» Pariz.....	\$901	\$994
» Hamburgo.....	1\$223	1\$227
» Italia.....	—	\$936
» Portugal.....	—	\$410
» Nova York....	—	5\$153
Soberanos.....	25\$500	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$820	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) port.....	628\$000
Ditas de 3 % (inscripções) nom.	609\$000
Ditas geracs de 1:000\$, 5 %.....	730\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	117\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	52\$000
Dito Commercial.....	80\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	9\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	45\$000
Dita S. Christovão.....	80\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itiána, 1ª serie.....	35\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de dezembro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 20 de dezembro de 1900, ás 4 horas e 10 minutos.
Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %.
Cheques s/ Pariz 25,10.
Cousolidados inglezes, 97 1/4 %.
Apolices de 1879, 62 %, subiram 1 ponto desde 17 do corrente.
Ditas externas de 1883, 63 %, subiram 1 ponto desde 17 do corrente.
Ditas idem de 1889, 62 %.
Ditas idem de 1895, 71 1/2 %, subiram 1/2 ponto desde 17 do corrente.
Funding Loan, 85 %.
Oeste de Minas, 73 %.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria á rua da Alfandega n. 63, no dia 3 de janeiro proximo futuro, ás 2 1/2 horas da tarde, para resolver sobre uma proposta de substituição das accções existentes por cautelas.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1900.—*Georg Maschke & Comp.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900